



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 279/88

Dispõe sobre a CONTAGEM DE TEMPO de
serviço prestado ao Colégio de Na-
tércia.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de
Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

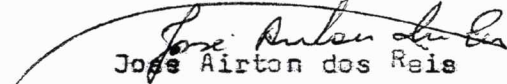
Artigo 1º - Fica considerado como sendo ' ' de serviço público municipal estatutário, para todos os fins de di-
reito e vantagens, o tempo de serviço prestado pelos ex-professo-
res e demais servidores remunerados do extinto Colégio de Natércia,
atualmente Escola Estadual, mantida que era quase que exclusivamen-
te, com recursos oriundos do Orçamento do Município.

§ Único - O tempo de serviço de que trata-
o presente artigo, será computado de acordo com a Legislação perti-
nente vedando-se a sua acumulação com a de outra atividade pública
ou privada, quando concomitante.

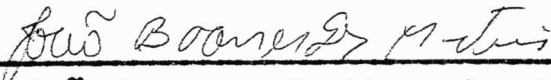
Artigo 2º - Para efeito de fornecimento ' ' de CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO, prevista nesta LEI, os livros de
escrituração e demais papéis, do referido Educandário, parassará a
integrar o arquivo desta Prefeitura, desde que haja aprovação da 8ª
Delegacia Regional de Ensino de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

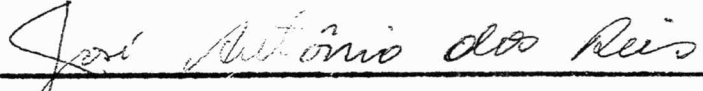
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, _____
de _____ de 1988.


José Aírton dos Reis
Prefeito Municipal

APROVADO EM/ 21 / 22 / 23 / De 2.º / 1988


- João Boanerges Martins - Presidente da
Câmara de Vereadores -


- José Antônio dos Reis - Sec. da Câmara de
Vereadores -